e administrativas dos Estados-Membros em matéria de rotulagem dos produtos do tabaco (JO L 359, p. 1), na redacção dada pela Directiva 92/41/CEE do Conselho de 15 de Maio de 1992, reproduzido no artigo 8.º da Directiva 2001/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco, nem o cumprimento, nos navios registados na Finlândia, da proibição de comercialização de tabaco para mascar prevista pela referida disposição, a República da Finlândia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CE e da Directiva 2001/37.

2) A República da Finlândia é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 18 de Maio de 2006 — Comissão/Luxemburgo

(Processo C-354/05)

«Incumprimento de Estado — Directiva 2003/55/CE — Mercado interno do gás natural»

1. *Actos das instituições — Directivas — Execução pelos Estados-Membros (Artigo 249.º, terceiro parágrafo, CE) (cf. n.º 6)*

2. *Incumprimento de Estado — Exame da procedência efectuado pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação quando termina o prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 7)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo fixado, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural e que revoga a Directiva 98/30/CE (JO L 176, p. 57).

Parte decisória

1) Não tendo adoptado, no prazo fixado, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural e que revoga a Directiva 98/30/CE, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.

2) O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.